

# EDUCAÇÃO E DUALIDADE – A TRAJETÓRIA DA EDUCAÇÃO MÉDIA NO BRASIL

Samara Cristina Silva Pereira (Mestranda em Políticas Públicas UFPI)

[samaracefetpi@gmail.com](mailto:samaracefetpi@gmail.com)

Guiomar de Oliveira Passos (Docente UFPI)

[guiomar@ufpi.com](mailto:guiomar@ufpi.com)

## RESUMO

O artigo aborda a construção do ensino médio e ensino técnico na política educacional brasileira, com foco sobre a dualidade estabelecida entre estudos propedêuticos e educação para o trabalho e seus desdobramentos: dicotomia trabalho intelectual e trabalho manual, educação para elites e para as classes populares. Procede à retomada de aspectos que compõem o itinerário da educação média (formação geral e profissional) no Brasil, com o intento de apreender a origem da dualidade educacional, os mecanismos legais que a instituem e os que buscam superá-la, com destaque para as três Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1961; 1972; 1996). As fontes utilizadas foram legislação educacional e literatura sobre a temática. As análises apontam que até os anos de 1950 a dualidade educacional encontrava-se cristalizada na forma da lei, surgindo depois desse período as primeiras tentativas visando superá-la, sem obter êxito, apesar dos consideráveis avanços alcançados. Na atualidade a tentativa de superação através da integração entre ensino médio e ensino técnico (Decreto n° 5.154) resulta no estabelecimento de diferenciações na oferta do último nível da educação básica brasileira.

**Palavras-chave:** Política de educação. Dualidade. Ensino médio. Educação profissional. Ensino técnico.

## INTRODUÇÃO

O sistema de ensino tradicionalmente entendido “como conjunto de mecanismos institucionais ou *habitus* (...) pelos quais se encontra assegurada a transmissão entre gerações da informação acumulada”, não se constitui em difusor das práticas culturais que poderia minimizar as desigualdades entre as diferentes classes; ao contrário a sua organização e funcionamento acabam por constituir-se em um mecanismo institucional que legitima de forma mistificada a relação de classes (BOURDIEU, 1992, p.296).

A compreensão de Bourdieu sobre o papel do sistema de ensino na sociedade evidencia a relevância das iniciativas que se esforçam por compreender a organização do sistema educacional sobre diversos aspectos, dentre os quais a organização dos níveis e modalidades de ensino. Nesse sentido, justifica-se a realização deste trabalho que visa apreender a dualidade estabelecida entre ensino médio de formação geral e de formação profissional, com foco sobre as dicotomias: estudos propedêuticos e educação para o trabalho, separação entre trabalho intelectual e trabalho manual e educação para elites *versus* educação para classe trabalhadora.

Na realização do trabalho realizou-se revisão de literatura sobre a temática, pesquisas em sítios da *internet* e levantamento e consulta da legislação educacional específica. O trabalho organiza-se da seguinte forma: no primeiro item, *Raízes da dualidade educacional no Brasil*, retoma as origens da dualidade educacional no quadro da educação brasileira através de breve resgate histórico – da Colônia à Primeira República; no segundo, *Sistema Nacional de Educação e a instituição da Dualidade*, evidencia como a dualidade delineada até a Primeira República é instituída quando da organização do Sistema Nacional de Educação no Governo Vargas; o terceiro item, *Tentativas de superação da dualidade*, destaca as Legislações que a partir dos anos de 1960 esforçam-se em superar o dualismo até as mais atuais, e conclusão.

## **I RAÍZES DA DUALIDADE EDUCACIONAL NO BRASIL**

Da colônia aos nossos dias, registram-se os vínculos da educação não apenas com a organização econômica e política, mas também com os projetos e requerimentos da classe hegemônica a cada momento. Assim é que na Colônia a educação caracterizava-se como essencialmente livresca, acadêmica e aristocrática destinada à ilustração dos herdeiros do poder político e econômico e preparação para os estudos superiores. No Império, conservou-se o caráter elitista delineado no período anterior e ao objetivo da ilustração acrescentou-se o de formação para ocupação dos cargos políticos e administrativos, resultantes da instalação da burocracia-patrimonial portuguesa no Brasil no século XIX. Na Primeira República, com o desenvolvimento de novas atividades econômicas e início da urbanização, surge a demanda por educação voltada para a utilidade prática, ligada aos objetivos de formação para o trabalho, como condição para a formação de uma sociedade fundada sobre novas bases.

A despeito das atividades presentes no modelo agrário-exportador, que não exigiam escolarização para desempenho das ocupações, na sociedade urbano-industrial, que começava a se constituir, o mínimo de formação se fazia necessário para o desempenho das atividades industriais e de serviços típicos da organização urbana. Esse requerimento impôs-se num contexto de predomínio da educação ilustrativa, que atribuía ao secundário a função de preparar os membros das elites para os estudos superiores, tratando de mantê-los afastados da formação para o trabalho – sinônimo de dor e desprestígio numa sociedade com experiência escravocrata.

Em tal quadro, a oferta da formação profissional estabeleceu-se a partir de outra escola, que não aquela dirigida à ilustração, resultando na coexistência de duas propostas educacionais nitidamente delineadas: a primeira, caracterizada pela educação livresca e acadêmica voltada à formação das elites para realização do trabalho intelectual e assunção de funções públicas, a outra, essencialmente vinculada à formação das massas para o trabalho manual, através da preparação para um ofício (ROMANNELI, 2009).

As propostas educacionais caracterizam-se também por diferenças quanto aos responsáveis pela sua oferta: a primeira, ilustrativa e voltada para continuidade dos estudos, contava com ampla participação da iniciativa privada, em especial, da igreja católica, e a segunda, profissionalizante, ficou a cargo da iniciativa do Estado.

Nesse período, o fato de maior monta da atuação estatal no âmbito da formação para o trabalho reside na instituição oficial do ensino industrial no país, através de Decreto Presidencial nº 7.566 de 1909. Este instituiu 19 Escolas de Aprendiz e Artífices a serem implantadas nas capitais brasileiras sob responsabilidade da União, cuja missão era a “preparação técnica e intelectual” dos filhos dos desfavorecidos da fortuna, fazendo-os “adquirir hábitos de trabalho profícuo” que os afastassem “da ociosidade, escola do vício e do crime” (BRASIL, 2010a).

Desse modo, a educação profissional dirigida à formação para ocupações manuais e manufatureiras nascia como uma educação sem prestígio e dirigida aos pobres, marcadamente assistencialista, enquanto o secundário consolidava-se como livresco e voltado para as elites, a quem estava resguardado os estudos superiores. É esse o quadro que precede as reformas educacionais que marcarão a atuação do Estado Brasileiro no campo educacional na primeira metade do século XX e que dão origem ao Sistema Nacional de Educação.

## II SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO E A INSTITUIÇÃO DA DUALIDADE

O Estado brasileiro passou por grandes mudanças após a Revolução de 30, que representou o rompimento do acordo oligárquico governante até então. Abandonou o liberalismo e a ideologia do *laissez-faire* em favor do intervencionismo público, passando a regular diversos campos da vida econômica e social, com destaque para a educação. Essa assumiria papel de relevo no projeto nacional de modernização da sociedade e da economia e de formação de uma identidade nacional (SCHWARTZMAN *et al*, 2000).

Entre as principais iniciativas do Estado na educação, em favor do seu projeto modernizador, estiveram: a instituição de aparato administrativo e regulador, a partir do Ministério da Educação e Saúde Pública e o Conselho Nacional de Educação, e a realização de duas grandes reformas em todos os seus graus e modalidades de ensino, a primeira encabeçada pelo primeiro ministro da educação brasileiro, Francisco Campos, e a segunda por seu sucessor, Gustavo Capanema (ROMANELLI, 2009).

A educação média, nesse período foi organizada em ensino secundário e ensino profissionalizante. O primeiro teve a estrutura reformulada pelos Decretos nº 19.890 de 18 de abril de 1931 e nº 21.241 de 14 de abril de 1932 para que tivesse como finalidade a preparação integral do homem, superando seu tradicional caráter propedêutico e preparatório ao ensino superior. O Ministro da Educação, Francisco Campos, na exposição de motivos do Decreto nº 21.241/1932, dizia:

A finalidade exclusiva do ensino secundário não há de ser a matrícula nos cursos superiores; o seu fim, pelo contrário, *deve ser a formação do homem para todos os grandes setores da atividade nacional* (GRIFO NOSSO), constituindo no seu espírito todo um sistema de hábitos, atitudes e comportamento que o habilitem a viver por si e tomar, em qualquer situação, as decisões mais convenientes e mais seguras (CAMPOS *apud* ROMANELLI, 2009, p.135).

O ensino secundário passou a ser constituído de dois ciclos – fundamental, com 5 anos, e complementar de 2 anos. O fundamental compunha-se de matriz curricular unificada e o complementar de disciplinas obrigatórias de formação geral – ciências humanas, da natureza, línguas, artes e literatura – e diferenciadas, variando de acordo

com o curso pretendido – os candidatos a um curso jurídico fariam determinadas disciplinas, os de medicina, odontologia e farmácia outras, os de engenharia e arquitetura outras (BRASIL, 2010c).

Ao currículo enciclopédico e diversificado juntava-se o rígido sistema de exames, que incluíam provas mensais, arguições orais e exames finais para cada disciplina, preservando e reforçando o caráter acadêmico, livresco e aristocrático desse grau de ensino (ROMANELLI, 2009). Ademais, mantinha-o como preparatório para a carreira universitária e meio de ilustração de seletos grupo, conseqüentemente, como símbolo de classe.

No âmbito da educação profissional de nível médio, a reforma Francisco Campos, ainda que gestada num contexto de avanço da industrialização, limitou-se ao Decreto nº 20.158 de 30 de junho de 1931, regulamentando a profissão de contador e organizando o ensino comercial em nível médio e superior. Como nível médio, havia os de auxiliar (dois anos) ou técnico (com um ciclo propedêutico de três anos e de formação técnica com um a três anos conforme o curso). Como nível superior, havia o Curso de Administração e Finanças, com três anos, acessível, apenas, determinava o art. 12 do decreto regulamentador, aos que possuíssem “diploma de perito-contador ou de atuário (BRASIL, 2010b).

A lei revestia a educação profissional de terminalidade, uma vez que o título alcançado, em geral, não permitia lograr níveis mais elevados, e sacramentava a dualidade entre educação propedêutica e para o trabalho. A primeira dirigida aos membros das elites e a segunda para os trabalhadores e seus filhos.

Essa diferenciação foi aprofundada na Constituição de 1937. Primeiro, ao estabelecer no art. 128, que o ensino era livre à iniciativa de particulares e do poder público, cabendo a este “contribuir direta ou indiretamente”. Segundo, por precisar os termos dessa contribuição:

A infância e à juventude, a que faltarem os recursos necessários à educação em instituições particulares, é dever da Nação, dos Estados e dos Municípios assegurar, pela fundação de instituições públicas de ensino em todos os seus graus, a possibilidade de receber uma educação adequada às suas faculdades, aptidões e tendências vocacionais (BRASIL, 2010d).

A participação do Estado, portanto, restringia-se aos que não dispunham de recursos para custear seus estudos. E, a estes, constituía seu primeiro dever, consoante o art. 129, assegurar o acesso ao ensino pré-vocacional profissional, “fundando institutos de ensino profissional e subsidiando os de iniciativa dos estados, dos municípios e dos indivíduos ou associações particulares e profissionais” (BRASIL, 2010d).

Sobre o que prescreve a Carta há dois aspectos a destacar: primeiro, o escopo da ação do Estado — aos pobres, oferecendo-lhes ensino pré-vocacional, e o segundo, o caráter da educação profissional — que conservava o traço assistencialista presente desde as primeiras experiências da educação profissional, destinadas aos “órfãos e desvalidos de fortuna”. A Carta de 1937 determinava o tipo de educação que seria realizada pela população pobre, instituindo a discriminação social através da escola.

Essa situação não seria alterada com a Reforma Capanema da década de 1940. As Leis Orgânicas da Educação, como ficaram conhecidos o conjunto de Decretos<sup>1</sup> instituídos entre 1942 a 1946 que reformaram a educação brasileira, estabeleciam, como constata Schwartzman e outros:

a educação superior, a educação secundária, a educação primária, a educação profissional e a educação feminina; uma educação destinada à elite da elite, outra educação para a elite urbana, uma outra para os jovens que comporiam o grande ‘exército de trabalhadores necessários à utilização da riqueza potencial da nação’ e outra ainda para as mulheres” (SCHWARTZMAN et. al., 2000, p. 205).

Tratava-se da conformação do sistema educacional à divisão econômico-social do trabalho, acirrando com isso, mais que a distinção de classe, a dualidade entre as modalidades de ensino: de um lado ensino secundário e de outro o profissional, subdividido em Industrial, Comercial, Agrícola e Normal. O primeiro teve a organização alterada pela Lei Orgânica nº 4.244, mas manteve-se vinculado ao ensino superior, reafirmando sua função de formador da classe dirigente. O segundo voltava-se para a formação e aperfeiçoamento dos trabalhadores ou, no caso do Ensino Normal, para a preparação para a docência.

---

<sup>1</sup> Os decretos instituídos sobre o ideário de Gustavo Capanema foram: Decreto-lei nº 4.073 de 1942 – Lei Orgânica do Ensino Industrial; Decreto-lei nº 4.048 de 1942 - cria o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial; Decreto-lei nº 4.244 de 1942 – Lei Orgânica do Ensino Secundário; Decreto-lei nº 6.141 de 1943- Lei Orgânica do Ensino Comercial; Decreto-lei nº 8.529 – Lei Orgânica do Ensino Primário; Decreto-Lei nº 8.530 – Lei Orgânica do Ensino Normal; Decreto-lei nº 8.621 e nº 8.622 – criam o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial; Decreto-lei nº 9.613 – Lei Orgânica do Ensino Agrícola.

O ensino secundário permaneceu organizado em dois ciclos, mas com estrutura distinta. O primeiro, denominado ginásio, possuía quatro séries e programa mínimo comum em todo o país e preparava para ingresso no 2º ciclo do secundário ou nos cursos profissionalizantes de nível médio; constituía a educação comum a todas as categorias sociais. O segundo ciclo, formado de três séries, destinava-se à preparação para ingresso no ensino superior, e realizava-se através do curso clássico ou do científico, o primeiro com predomínio de disciplinas vinculadas às letras e humanidades, e o segundo mais voltado para a matemática e ciências. Apesar destas diferenciações, os currículos eram constituídos de disciplinas da área de humanidades.

No ensino profissional, a Reforma procedeu à normatização e organização dos diferentes ramos e níveis, reafirmando seu papel na formação de trabalhadores. Para o Ensino Industrial, o Decreto-lei nº 4.073 de 1942; para a preparação para o trabalho industrial, cria, pelo Decreto-lei nº 4.048 de 1942, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para o Ensino Comercial, o Decreto-lei nº 6.141 de 1943. Em geral, os decretos admitiam a possibilidade dos egressos ingressarem no ensino superior desde que para curso diretamente relacionado com o ensino técnico concluído. Eram, portanto, possibilidades restritas.

Às Leis Orgânicas decretadas no governo Vargas juntaram-se, em 1946, durante o governo provisório de José Linhares, a Lei Orgânica do Ensino Normal (Decreto-lei nº 8.530), a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Decreto-lei nº 8.621 e nº 8.622) e a organização do Ensino Agrícola (com o Decreto-lei nº 9.613) (ROMANELLI, 2009, p.154). Todos conservavam as diretrizes e concepções do período ditatorial, orientando-se pelo ideário de uma educação rigidamente estratificada, voltada ao desenvolvimento de habilidades e mentalidades das categorias sociais conforme os papéis atribuídos.

As Reformas realizadas no quadro de constituição do Estado Nacional, a um só tempo, conferiram à educação sistematicidade e organicidade e, por outro, reafirmaram-na como meio de manutenção e reprodução das desigualdades de que é emblemática a distinção entre ensino para as elites (o secundário e o superior) e para as classes populares (o profissional).

### III TENTATIVAS DE SUPERAÇÃO DA DUALIDADE

A dualidade instituída com a organização do sistema de educação nacional tem sido objeto de atenção especial em vários momentos da construção da política educacional, com destaque para as lutas travadas em torno da constituição da Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (1961, 1972, 1996). Os movimentos no sentido de superá-la, iniciaram na segunda metade do século XIX, fazendo-se presente até os dias atuais, como evidenciam as várias alterações promovidas na LDB, sem, entretanto, ter alcançado êxito.

Na elaboração da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN), instituída pela Constituição de 1946, a dicotomia foi objeto de contestação ao longo dos 13 anos de debates para sua construção. Aprovada em 20 de dezembro de 1961, a lei trouxe inovações no que se refere às relações entre estudos propedêutico e profissionalizante: o segundo ciclo do secundário, o colegial, passou a ter um mínimo de três anos, e a admitir uma “variedade de currículos, segundo as matérias optativas que forem preferidas pelos estabelecimentos” (BRASIL, Lei nº 4.024 de 1961), entre as quais, recomendava, uma vocacional. A terceira série deveria ter leque diversificado de disciplinas, visando a preparação para os cursos superiores.

No ensino profissional de grau médio, denominado técnico, que abrangia os cursos industrial, agrícola e comercial, introduziu quatro disciplinas do curso ginásial secundário nas duas últimas séries do 1º ciclo, além daquelas específicas da formação técnica. No 2º ciclo, às disciplinas específicas, foram acrescentadas cinco do curso colegial secundário (BRASIL, Lei nº 4.024 de 1961). Também permitia, ao lado da mudança de curso profissionalizante, a possibilidade de seus egressos, de qualquer curso, participarem nos processos seletivos para ingresso no ensino superior, também em qualquer curso. Desse modo, integrava os diversos ramos do ensino profissionalizante e este ao propedêutico, na tentativa da tradicional fragmentação e histórica dualidade.

Novas alterações na relação entre estudos propedêuticos e profissionalizantes ocorreram em 1972, quando uma nova LDBN, Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971, instituída sob os auspícios do Regime Militar, determinou progressiva substituição do esquema dualista (escola secundária e escola técnica) pela escola única, com oferta da formação geral e formação especial (profissional) no nível médio (Brasil, 2010e).



Conforme Romanelli (2009, p. 235), os formuladores de tal proposta acreditavam que a profissionalização do nível médio era “uma exigência que teria como resultado selecionar apenas os mais capazes para a universidade, dar ocupação aos menos capazes e, ao mesmo tempo, conter a demanda por educação superior em limites mais estreitos” (ROMANELLI, 2009, p.235).

A legislação reestruturava a educação básica em novas bases. Em substituição aos já tradicionais primário e ginasial, criou o ensino de 1º grau de 8 anos, e no lugar do ensino secundário e técnico, o ensino de 2.º grau de 3 a 4 anos. O primeiro, objetivando a formação geral, sondagem das aptidões profissionais e iniciação para o trabalho, e o segundo a habilitação profissional, esta, inclusive, definidora da carga horária e duração do curso.

A equiparação dos cursos secundários e técnicos e, fundamentalmente, tornando compulsória a profissionalização na educação média, uniformizava, de certo modo, o ensino propedêutico e profissionalizante, vale dizer, possibilitava dar cabo à histórica dicotomia. A superação, todavia, era relativa. Primeiro, implicava, em altos custos, tanto para o Estado como para a iniciativa privada com infra-estrutura adequada e contratação de pessoal especializado, resultando, o mais das vezes, em oferta precária (ZIBAS, 2005). Segundo, na prática, diz Zibas (2005), os conhecimentos ditos acadêmicos (preparatórios ao ingresso no ensino superior) e técnicos (profissionalizante) eram ministrados separadamente e de forma sobreposta. Depois, houve resistência das classes médias e altas, desinteressadas da profissionalização precoce e desejosas de uma educação preparatória que possibilitasse lograr aprovação no seletivo ensino superior.

A medida da profissionalização compulsória vigorou até 1982, quando, a Lei nº 7.044 de 18 de outubro de 1982, tornou-a opcional. Nos termos do § 2º do art. 1º: “À preparação para o trabalho, no ensino de 2º grau, poderá ensejar habilitação profissional, a critério do estabelecimento de ensino” ainda que mantendo a prerrogativa, tanto do profissionalizante quanto o propedêutico, de credenciar para ingresso nos cursos superiores.

A dualidade entre educação profissional e o ensino preparatório para ingresso no ensino superior, agora segundo grau, retornava dando mostras de vitalidade, permanência e resistência, ultrapassando regimes ditatoriais e democráticos, governos civis e militares, três Cartas Magnas, e duas Leis de Diretrizes e Bases da Educação, enfim, diferentes formas de exercício do poder e de aparatos jurídicos. Embates ainda

serão travados com o fim do Regime Militar, a partir da segunda metade da década de 1980, e a restauração da democracia.

Na LDBN pós-redemocratização do país, Lei nº9.394 de 1996, a educação de nível médio passou a constituir a educação básica, atribuindo-lhe a função formativa, compreendendo: o prosseguimento dos estudos (inciso I, do art. 35) e a preparação básica para o trabalho (inciso II) e para a cidadania (incisos III e IV). Tal concepção constituiu um marco, pois conforme assinala Mello (2009, p.163) “pela primeira vez uma lei de educação não diz que o ensino profissional vincula-se ao trabalho, mas que toda a educação escolar será vinculada ao trabalho e à prática a social [...]”.

A relação ensino médio e educação profissional média, consoante regulamentação do § 2º do art. 36 e outros através do Decreto nº 2.208 de 17 de abril de 1997, passou a ser desenvolvida em articulação com aquele “ou em modalidades que contemplem estratégias de educação continuada, podendo ser realizada em escolas do ensino regular, em instituições especializadas ou nos ambientes de trabalho” (BRASIL, 1997).

Desse modo, ao tempo em que estabelecia o ensino médio, como etapa básica preparatória de todos, facultava a formação profissional desde que realizada concomitante ou após o ensino médio. A Lei não restaurava a integração proposta na Lei nº 5.692/71, mas propunha um novo formato. Introduzia educação técnica com oferta modularizada, de forma a garantir flexibilidade nos currículos, especialmente em um contexto de rápidas e profundas transformações.

A partir de então, o ensino médio voltava a ter uma única trajetória, com articulação de conhecimentos e competências para a cidadania e para o trabalho, mas sem ser profissionalizante. Superava, assim, a organização curricular centrada nos requerimentos do exame de ingresso à educação superior, que se mantinham a despeito das reformas que tentou suprimi-lo, e rompia com o paradigma de que a preparação para o trabalho estaria presente apenas em nível da educação profissionalizante.

As mudanças promoviam uma ressignificação da escola média, que por longa data esteve dividida entre a escola com oferta de educação propedêutica (escola secundária) e escola preparatória para o trabalho (escola profissionalizante) e que dava forma a um sistema educacional de discriminação social.

No novo projeto, a educação profissional assume o caráter de complementariedade, desenvolvendo-se “articulada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia” cuja missão seria o “permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva” (Art. 39, LDB TEXTO ORIGINAL). Consoante regulamentava a Lei nº 2.208 seria função da educação profissional “qualificar, reprofissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, com qualquer nível de escolaridade, visando a inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho”.

No âmbito da educação profissional de nível técnico, era a primeira vez, após as reformas educacionais realizadas no século XX, que não comporia o ensino médio. Tal alteração representou uma revolução no campo educacional, inaugurando uma concepção de educação média que não admitia dualismos, vinculando conhecimento à prática social, e que conferia à educação técnica um lugar particular: habilitar para profissões específicas.

Verifica-se que a redefinição do ensino médio e do ensino técnico no âmbito da Lei nº 9.394, regulamentada pela Lei nº 2.208/1997, inaugurou uma tendência inovadora na educação brasileira ao articular a formação média ao trabalho visando à formação geral e desenvolvimento de competências básicas contextualizadas no mundo produtivo, preservando a formação de habilidades profissionais específicas como objeto privilegiado da educação profissional. Tal concepção, entretanto, foi objeto de críticas e contestação entre intelectuais, movimentos sociais e atores da Rede Federal de Educação Profissional, que defendem a integração do ensino médio com a formação profissional em um único curso. Em suas leituras, o formato em que a educação profissionalizante aparecia como complementar à educação básica apresentava-se como uma regressão, pois restabelecia o dualismo entre educação e trabalho (RAMOS, 2005).

Dessa forma, tão logo Lula assumiu o governo em 2002, começaram as discussões em torno da reformulação da relação entre ensino médio e profissionalizante. Em 2004, o governo restabeleceu a possibilidade de integração curricular dos ensinos médio e técnico através do Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004, que revogou o Decreto n. 2.208/97 e alterou profundamente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A mudança trazida pelo novo Decreto refere-se à articulação entre elevação dos níveis de escolaridade e formação profissional, conforme era desejo dos intelectuais e

educadores em defesa da politecnia. No âmbito do ensino médio e educação profissional, o Decreto prevê em seu art. 4, §1º que a educação profissional poderá acontecer de forma:

I – integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, contando com matrícula única para cada aluno;

II - concomitante, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental ou esteja cursando o ensino médio, na qual a complementaridade entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio pressupõe a existência de matrículas distintas para cada curso [...];

III - subsequente, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino médio (BRASIL, 2010h).

A proposta restabelecia a relação entre ensino médio e educação profissional no âmbito do ensino médio, passando a educação profissional realizar-se junto e articulada como o médio. Isso, contudo, sem excluir a oferta modularizada na forma concomitante e subsequente, delineadas pelo Decreto anterior.

Passa a figurar no âmbito da política de ensino profissional duas concepções sobre a relação estabelecida entre ensino médio e educação profissional: uma que compreende a educação profissional como parte do ensino médio, devendo realizar-se de forma integrada a ele em um mesmo curso; a outra, admite a oferta separada, ainda que pregue a articulação entre eles. Sublinhe-se que a forma integrada no ensino médio implica o retorno da oferta diferenciada no último nível da educação obrigatória a todos, o que representa o restabelecimento de diferenciações no interior da educação básica.

## CONCLUSÃO

O dualismo entre ensino médio propedêutico e profissionalizante estabelecido na política educacional brasileira configura-se como expressão da herança histórica que distingue educação para o trabalho e a educação para os estudos superiores, institucionalizada através das reformas educacionais realizadas na Era Vargas (1930-1945). A tentativa em superar tal concepção orientou as diferentes propostas de organização curricular para o nível médio contidas nas LDB de 1961, LDB de 1972, LDB de 1996, e encontra-se expressa na atual lei regulamentadora da educação

profissional (Decreto nº 5.154/2004), apontando que a dualidade educação *versus* trabalho constitui ainda, no quadro atual, um dos principais desafios do nosso sistema educacional.

## REFERENCIAS

BRASIL. Presidência da República. **DECRETO Nº 7.566, DE 23 DE SETEMBRO DE 1909**. Cria nas capitais dos Estados da Escolas de Aprendizes Artífices, para o ensino profissional primário e gratuito. Disponível em <[http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf3/decreto\\_7566\\_1909.pdf](http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf3/decreto_7566_1909.pdf)>. Acesso em: out. de 2010a.

BRASIL. Senado Federal. **Decreto nº 20.158 de 30 de junho de 1931**. Organiza o ensino comercial, regulamenta a profissão de contador e dá outras providências. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=37550>>. Acesso em set. de 2010b.

BRASIL. Senado Federal. **Decreto nº 21.241 de 4 de abril de 1932**. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=32229>>. Acesso em ago. de 2010c.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 10 de Novembro de 1937**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Constituicao/Constitui%C3%A7ao37.htm>>. Acesso em: ago. de 2010d.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 5.692 de 11 de agosto de 1971** – Fixa as Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5692.htm)>. Acesso em set. de 2010e.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)>. Acesso em jul. de 2010f.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 2.208 de 17 de abril de 1997**. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2208.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2208.htm)>. Acesso em jun. de 2010g.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004**. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/Decreto/D5154.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/Decreto/D5154.htm)>. Acesso em jun. de 2010h.

BOURDIEU, Pierre. Reprodução cultural e reprodução social. In: \_\_\_\_\_. **A economia das trocas simbólicas**. Trad. Sérgio Miceli. 3.ed. São Paulo: Perspectiva, 1992, p. 296-336.

MELLO, Guiomar Namó de. Diretrizes curriculares para o ensino médio: por uma escola vinculada à vida. In: **Revista Ibero Americana de Educação**. Número 20. Mayo - Agosto 1999 / Maio - Agosto 1999. Disponível em: <<http://www.rioei.org/rie20a06.htm>> Acesso em: set. 2009.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da Educação no Brasil**. 34 ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

SCHWARTZMAN, Simon; BOMENY, Helena Maria Bousquet;; COSTA, Vanda Maria Ribeiro. **Tempos de Capanema**. Editora da Universidade de São Paulo e Editora Paz e Terra, 2000.

ZIBAS, Dagmar M. L. Refundar o ensino médio? Alguns antecedentes e atuais desdobramentos das políticas dos anos de 1990. In: **Educação & Sociedade**, Campinas, vol. 26, n. 92, p. 1067-1086, Especial - Out. 2005.